

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIPAR CARBOCLORO S.A.

Pelo presente *"Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Unipar Carbocloro S.A."* ("**Segundo Aditamento**"), as partes:

(1) **UNIPAR CARBOCLORO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 11.592, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 22º andar – Sala Djanira, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 33.958.695/0001-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**") objeto da presente Escritura de Emissão, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

A Emissora e o Agente Fiduciário são doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

RESOLVEM, por meio deste Segundo Aditamento e na melhor forma de direito, firmar o presente aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram, em 08 de outubro de 2021, o *"Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Unipar Carbocloro S.A."* ("**Escritura de Emissão**"), registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o nº ED004213-4, em 25 de outubro de 2021, conforme aditada em 08 de novembro de 2021, a qual estabeleceu os termos e condições para emissão de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 7ª (sétima) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão) ("**Emissão**"), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM

nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Restrita**");

(B) em 08 de novembro de 2021 as Partes celebraram o 1º (Primeiro) Aditamento à Escritura de Emissão para (i) alterar a redação da Cláusula 2.2.3 da Escritura de Emissão de forma a ajustar os termos para apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos registrados na JUCESP; e (ii) alterar as redações das Cláusulas 5.16.1 e 7.4 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;

(C) a Escritura de Emissão e o presente Segundo Aditamento foram celebrados com base **(i)** na autorização deliberada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 07 de outubro de 2021, ("**RCA Emissora 2021**"), nos termos do seu estatuto social, na qual foi deliberada a **(a)** aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições; e **(b)** a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação do item (a), abrangendo a celebração de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão; e **(ii)** na autorização deliberada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 02 de junho de 2025 na qual foi deliberada, dentre outros assuntos, a autorização, para que Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores celebrem o presente Segundo Aditamento para Inclusão da Hipótese de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ("**RCA Emissora 2025**");

(D) em 02 de julho de 2025, os Debenturistas aprovaram, em Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**") a inclusão da hipótese de resgate antecipado facultativo total das Debêntures objeto da 7ª (sétima) Emissão da Emissora e a inclusão e alteração das respectivas cláusulas da Escritura de Emissão ("Inclusão da Hipótese de Resgate Antecipado");

(E) as Partes desejam celebrar o presente Segundo Aditamento, a fim de formalização das alterações das deliberações aprovadas na AGD.

RESOLVEM as Partes celebrar o Segundo Aditamento, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na RCA Emissora 2021 e na RCA Emissora 2025.

2.2. O presente Segundo Aditamento será, nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80 e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.ri.unipar.com) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em 7

(sete) Dias Úteis contados de sua assinatura.

2.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora se compromete a atender, tempestivamente, as regras de registro e divulgação eventualmente emitidas pela CVM em função do disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão, para formalização das alterações das deliberações aprovadas na AGD, através da alteração das cláusulas 6.3. e 6.3.1., e inclusão das cláusulas 6.3.2., 6.3.3., 6.3.4., 6.3.5., 6.3.6., 6.3.7., 6.3.8., 6.3.9., 6.4. e 6.4.1., que passarão a vigor conforme redações a seguir:

"6.3. Resgate Antecipado Facultativo Total:

6.3.1. *A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observados os termos e condições a seguir.*

6.3.2. *O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado pela Emissora mediante pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, pela Emissora, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, (iii) de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido (iv) de prêmio flat equivalente a 2,8369% (dois inteiros e oito mil trezentos e sessenta e nove décimos de milésimos por cento) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").*

6.3.3. *As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures nos termos previstos nesta Cláusula deverão ser canceladas pela Emissora.*

6.3.4. *O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer mediante a comunicação individual à cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, ou a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), a ser realizada pela Emissora, sendo que a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e todas as Debêntures resgatadas deverão ser liquidadas na mesma data.*

6.3.5. *Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) o local do*

pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.3.6. *O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente de Liquidação observados os procedimentos do Escriturador, no caso de titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.*

6.3.7. *A B3, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados da realização do resgate antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização.*

6.3.8. *As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente canceladas.*

6.3.9. *Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.*

6.4. Amortização Extraordinária Facultativa:

6.4.1. *Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures."*

3.2. A Escritura de Emissão passará a vigorar conforme o Anexo A a este Segundo Aditamento.

4. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

4.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Segundo Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

5. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento. A versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações aprovadas por este Segundo Aditamento, passará a vigorar conforme o Anexo A a este Segundo Aditamento e substitui de forma integral qualquer versão anterior.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo

Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Segundo Aditamento, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. Este Segundo Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

6.3. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

6.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Segundo Aditamento, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Segundo Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.5. As Partes afirmam e declaram que este Segundo Aditamento poderá ser assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Segundo Aditamento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

7. LEI DE REGÊNCIA E FORO

7.1. Este Segundo Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento e da Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Segundo Aditamento de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 6.9. acima e no artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 15 de julho de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

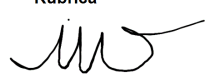
(Página de Assinatura 1/2 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Unipar Carbocloro S.A.")

UNIPAR CARBOCLORO S.A.

Nome: Eduardo De Paula Schwarzbach
Cargo: Procurador

Nome: Camilla Aduan de Figueiredo
Cargo: Procuradora

Rubrica



(Página de Assinatura 2/2 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Unipar Carbocloro S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Letícia Moreira Sales

Cargo: Procuradora

ANEXO A

AO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIPAR CARBOCLORO S.A.

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIPAR CARBOCLORO S.A.

Pelo presente *"Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Unipar Carbocloro S.A."* ("**Escritura de Emissão**");

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

(1) UNIPAR CARBOCLORO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 11.592, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 22º andar – Sala Djanira, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 33.958.695/0001-78, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**") objeto da presente Escritura de Emissão, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

A Emissora e o Agente Fiduciário são doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

RESOLVEM, por meio desta Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 07 de outubro de 2021 ("**RCA Emissora**"), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a RCA Emissora, foram deliberadas **(i)** aprovação da Emissão (conforme abaixo definida) e da Oferta (conforme abaixo definida), bem como de seus termos e condições; e **(ii)** autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA Emissora, abrangendo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais serão objeto da Oferta.

2. REQUISITOS

A 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("**Instrução CVM 476**") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**") será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação do Ato Societário

2.1.1. A ata da RCA Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**"); e **(ii)** no "Diário Comercial", nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA Emissora deverá ser protocolada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de sua realização.

2.1.2. O arquivamento da RCA Emissora perante a JUCESP, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 acima, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, devido às medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("**Lei 14.030**"), observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, mediante a comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.1.3. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (em arquivo pdf) da ata da RCA Emissora devidamente arquivada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de arquivamento.

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a registro na JUCESP, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua(s) assinatura(s) pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo, sendo certo que o protocolo deverá ocorrer previamente à Primeira Data de Integralização das Debêntures.

2.2.2. O arquivamento desta Escritura de Emissão perante a JUCESP, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 acima, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, devido às medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, mediante a comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.2.3. Uma via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente inscritos na JUCESP serão entregues ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de inscrição na JUCESP e respectiva liberação para retirada pela JUCESP.

2.3. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*", em vigor nesta data, em até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1(i) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, ressalvado o lote de Debêntures objeto da garantia firme exercida pelos Coordenadores, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, e no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. OBJETO SOCIAL

3.1. A Emissora tem por objeto: **(i)** a indústria, comércio, importação e exportação de soda cáustica, cloro e produtos químicos derivados, e também a importação e exportação de quaisquer outros produtos fabricados/comercializados por terceiros, inclusive produtos agrícolas de qualquer natureza e derivados, que sejam do interesse da Emissora; **(ii)** a prestação de serviços relacionados às atividades descritas no item anterior; **(iii)** a representação, por conta própria ou de terceiros, de sociedades nacionais e estrangeiras; **(iv)** a participação como sócia ou acionista de outras sociedades, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento; e **(v)** armazenagem de matérias-primas, insumos e produtos semiacabados.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para os negócios de gestão ordinária da Emissora e manutenção de sua estrutura de capital.

4.2. Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração, em papel timbrado, discriminando tais custos, bem como atestando a utilização dos recursos conforme Cláusula 4.1 acima, em até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”).

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), na Data de Emissão.

5.3. Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de outubro de 2021 ("**Data de Emissão**").

5.4. Número da Emissão

5.4.1. A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

5.5. Número de Séries

5.5.1. A Emissão será realizada em série única.

5.6. Quantidade de Debêntures

5.6.1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures no âmbito da Emissão.

5.7. Prazo e Data de Vencimento

5.7.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures ou da aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de outubro de 2028 ("**Data de Vencimento**").

5.8. Agente de Liquidação e Escriturador

5.8.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures) e a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures) será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001 91.

5.9. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.10. Conversibilidade

5.10.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11. Espécie

5.11.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

5.12. Direito de Preferência

5.12.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13. Repactuação Programada

5.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14. Amortização Programada

5.14.1. Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures ou da aquisição facultativa das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira amortização será devida em 13 de outubro de 2027 e a última será devida na Data de Vencimento (cada uma destas datas, "**Datas de Amortização**"), conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
13 de outubro de 2027	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

5.15. Atualização Monetária das Debêntures

5.15.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.16. Remuneração das Debêntures

5.16.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem

por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI-Over**"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*), de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,9000; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.16.2. Indisponibilidade da Taxa DI-Over

5.16.2.1. Observado o quanto estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável.

5.16.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI-Over por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar, no segundo Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas da Cláusula acima e, na apuração de TDI_k , será utilizada a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over.

5.16.2.3. Caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI-Over, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI-Over conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI-Over.

5.16.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido); e **(ii)** em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou até a Data de Vencimento, o que acontecer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Neste caso, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nas Cláusulas 5.16.2 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

5.16.3. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 5.16.2.4 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI-Over, será utilizada a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente.

5.17. Datas de Pagamento da Remuneração

5.17.1. Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de resgate antecipado, do vencimento antecipado das Debêntures ou da aquisição facultativa das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 13 (treze) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de abril de 2022 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, uma **"Data de Pagamento da Remuneração"**), conforme indicado abaixo:

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1ª	13 de abril de 2022
2ª	13 de outubro de 2022
3ª	13 de abril de 2023
4ª	13 de outubro de 2023
5ª	13 de abril de 2024
6ª	13 de outubro de 2024
7ª	13 de abril de 2025
8ª	13 de outubro de 2025
9ª	13 de abril de 2026
10ª	13 de outubro de 2026
11ª	13 de abril de 2027
12ª	13 de outubro de 2027
13ª	13 de abril de 2028
14ª	Data de Vencimento

5.18. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.18.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de integralização das Debêntures **(i)** na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (**"Preço de Integralização"**). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, na data de integralização das Debêntures.

5.18.2. As Debêntures poderão ser subscritas, a exclusivo critério dos Coordenadores de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização.

5.18.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se **"Primeira Data de Integralização"** a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

5.19. Local de Pagamento

5.19.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.20. Imunidade de Debenturistas

5.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

5.21. Prorrogação dos Prazos

5.21.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.21.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia Útil**" **(i)** com relação a qualquer obrigação a ser cumprida por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil.

5.22. Encargos Moratórios

5.22.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto na Cláusula 5.21 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**").

5.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.23.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.24. Publicidade

5.24.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (www.ri.unipar.com), na forma de "Aviso aos Debenturistas", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização.

5.24.2. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo jornal de publicação.

5.25. Fundo de Liquidez e Estabilização

5.25.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.26. Fundo de Amortização

5.26.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.27. Formador de Mercado

5.27.1. Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

5.28. Classificação de Risco

5.28.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0001-33 ("**Fitch**") para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Fitch para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

6. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

6.1. Oferta de Resgate Antecipado

6.1.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado parcial ou da totalidade das Debêntures, destinada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário pela Emissora, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e de prêmio, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

6.1.2. Na hipótese de resgate antecipado parcial, caso a aceitação pelos Debenturistas seja maior que a quantidade ofertada pela Emissora, será adotado o critério de sorteio a ser realizado na presença do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais leis e regulamentações aplicáveis. Além disso, o resgate antecipado parcial deverá ser realizado conforme procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturistas, serão realizadas fora do âmbito da B3.

6.1.3. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer mediante a comunicação individual de cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, ou a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ("**Comunicação de Resgate**"), a ser realizada pela Emissora, sendo que a data do resgate antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e todas as Debêntures resgatadas deverão ser liquidadas na mesma data ("**Data de Resgate**").

6.1.4. Na Comunicação de Resgate deverá constar: **(i)** a data de resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a forma de cálculo do valor do resgate antecipado; **(iii)**

se o resgate será total ou parcial; **(iv)** a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(v)** o valor do prêmio, se houver, que não poderá ser negativo; e **(vi)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

6.1.5. Após o envio ou publicação da Comunicação de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. Ao final deste prazo, a Emissora terá o prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data, observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.1.6. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será feito **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente de Liquidação, no caso de titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.7. A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados da realização do resgate antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização.

6.1.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente canceladas.

6.2. Aquisição Facultativa

6.2.1. As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir de sua Primeira Data de Integralização, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("**Instrução CVM 620**"), **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.24 acima, observado o disposto nos artigos 9º e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("**Aquisição Facultativa**").

6.3. Resgate Antecipado Facultativo Total

6.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), observados os termos e condições a seguir.

6.3.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado pela Emissora mediante pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, pela Emissora, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido **(iv)** de prêmio flat equivalente a 2,8369% (dois inteiros e oito mil trezentos e sessenta e nove décimos de milésimos por cento) ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**").

6.3.3. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures nos termos previstos nesta Cláusula deverão ser canceladas pela Emissora.

6.3.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer mediante a comunicação individual à cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, ou a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), a ser realizada pela Emissora, sendo que a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e todas as Debêntures resgatadas deverão ser liquidadas na mesma data.

6.3.5. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** o local do pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.3.6. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado

pelo Agente de Liquidação observados os procedimentos do Escriturador, no caso de titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.3.7. A B3, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados da realização do resgate antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização.

6.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente canceladas.

6.3.9. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.4. Amortização Extraordinária Facultativa

6.4.1. Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

7. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do *"Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Unipar Carbocloro S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta ("**Coordenadores**"), sendo que uma delas atuará como instituição intermediária líder da Oferta ("**Coordenador Líder**" e "**Contrato de Distribuição**", respectivamente).

7.2. Público Alvo da Oferta

7.2.1. O público alvo da Oferta é composto exclusivamente por "**Investidores Profissionais**", conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Público Alvo**").

7.3. Plano de Distribuição

7.3.1. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora ("**Plano de Distribuição**").

O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476, observado o Público Alvo;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida), nos termos do inciso (vi) abaixo, observado o Público Alvo da Oferta;
- (vi) no ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar "**Declaração de Investidor Profissional**" atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e **(c)** fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e sua situação financeira;
- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (viii) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (ix) a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
- (x) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

7.4. Procedimento de *Bookbuilding*

7.4.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures, em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora da taxa final da Remuneração das Debêntures ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

7.4.2. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Profissionais.

7.4.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual foi celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

7.5. Prazo Máximo de Colocação

7.5.1. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado ao prazo máximo de colocação previsto no Contrato de Distribuição ("**Prazo Máximo de Colocação**").

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Sujeito ao disposto nos parágrafos abaixo, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura de Emissão na respectiva data de vencimento, não sanado em até 1 (um) Dia Útil do respectivo vencimento;

- (ii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias ou obrigações decorrentes de empréstimos e demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora, oriundas de operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência decretada, pedido de recuperação judicial, independentemente do deferimento de seu processamento, ou apresentação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor, independentemente de sua homologação judicial, pedido de autofalência ou decretação de falência, ou, ainda, ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, no âmbito da legislação brasileira, requerido pela ou decretado contra a Emissora;
- (iv) transformação societária da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) destinação dos recursos captados por meio desta Escritura de Emissão para finalidade diversa da prevista na Cláusula 4.1 acima;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (vii) realização de redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados;
- (viii) pagamentos de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros descritos abaixo, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) alienação do controle acionário direto ou indireto da Emissora, ou em caso de cisão, fusão, incorporação de ações, incorporação da Emissora ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto **(a)** pela reorganização societária envolvendo a Unipar Indupa do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.460.325/0001-41 ("**Unipar Indupa**"), dentro do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Emissora, a qual poderá resultar, inclusive, na incorporação de ações ou na incorporação, pela Emissora, da Unipar Indupa (ficando, desde já, certo e ajustado que, na hipótese prevista neste item (a), não está contemplada a incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora pela Unipar Indupa); ou **(b)** se houver prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem, **(1)** em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e **(2)** em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;

(x) se esta Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições materiais forem declaradas, por decisão judicial, inválidas, nulas ou inexecutáveis, sem que tal decisão seja revertida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente; e

(xi) questionamento judicial pela Emissora e ou quaisquer de suas afiliadas desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente a esta Emissão.

8.1.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, comunicar na mesma data ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

8.1.3. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3) e ao Agente de Liquidação **(i)** por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência do Agente Fiduciário da ocorrência do vencimento antecipado automático; ou **(ii)** mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do vencimento antecipado das Debêntures, sendo que os procedimentos para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 deverão observar os procedimentos estabelecidos pela B3.

8.1.4. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**", em conjunto com Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

- (i) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias ou obrigações decorrentes de empréstimos e demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora, oriundas de operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (ii) identificação de falsidade, incorreção ou omissão de quaisquer das declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos da Emissão;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (iv) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de tal protesto, a Emissora comprovar que o protesto **(a)** foi cancelado; **(b)** foi devidamente pago; ou **(c)** teve seus efeitos sustados por decisão judicial;
- (v) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa contra a Emissora, sem efeito suspensivo e não sujeita a recurso, da qual a Emissora tenha sido intimada, com condenação de pagamento em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) prolação de uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em nome da Emissora que resultem, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Emissora, de valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, para as quais a Emissora não tenha oferecido bens em garantia dentro do prazo legal ou feito provisão para pagamento;
- (vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive as ambientais, exceto se **(a)** tiver sido, dentro dos prazos regulamentares, protocolado pedido de renovação e a Emissora possa continuar conduzindo suas atividades; ou **(b)** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, for comprovada a existência de autorização para a regular continuidade das atividades da Emissora, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (viii) realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora, representativas do controle da Emissora;

(ix) mudança do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;

(x) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos pela Emissora que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso de prostituição;

(xi) existência de decisão judicial, em razão de violação, pela Emissora ou suas controladas, às obrigações relativas às Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido), previstas na presente Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando às obrigações constantes da Cláusula 9.1 abaixo, sem que tal decisão tenha sido revertida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente;

(xii) sem prejuízo do disposto no item "(x)" acima, existência de sentença condenatória transitada em julgado (judicial e/ou administrativa) em razão de descumprimento, pela Emissora, das normas de ordem socioambiental, aplicáveis à Emissora, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ora pretendida;

(xiii) revelarem-se falsas, incorretas, incompletas, inconsistentes, enganosas ou omissas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável; e

(xiv) não atendimento, pela Emissora, a qualquer dos índices e limites financeiros apurados anualmente com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, iniciando-se no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 até a liquidação de todas as obrigações das Debêntures, nos termos abaixo, relacionados a seguir ("**Índices Financeiros**"):

(a) Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50x;

(I) Restrição para distribuição de dividendos, limitado ao percentual mínimo legal, caso o índice de Dívida Líquida / EBITDA seja maior ou igual a 2,0x;

(II) Capex e/ou novos investimentos limitado ao volume máximo anual de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), enquanto o índice Dívida Líquida / EBITDA for superior a 2,0x; e

(b) EBITDA / Resultado Financeiro Líquido maior ou igual a 2,00x.

Onde:

"Dívida Líquida": o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo

dívidas da Emissora e de suas controladas e coligadas que sejam consolidadas em seu balanço, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, operações de derivativos e cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance; menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras.

"EBITDA": lucro operacional consolidado da Emissora adicionando-se **(i)** despesas não operacionais; **(ii)** despesas financeiras; e **(iii)** despesas com amortizações e depreciações; e excluindo-se **(x)** receitas não operacionais; e **(y)** receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

"Resultado Financeiro Líquido": a diferença entre as receitas financeiras e as despesas financeiras líquidas consolidadas da Emissora, sendo que o Resultado Financeiro Líquido será apurado em módulo, se for negativo, e, caso seja positivo, o Resultado Financeiro Líquido não será calculado.

"Capex": Capital investido em ativo permanente (imobilizado, investimentos e diferido) no período de apuração.

8.2.2. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 8.2.1 acima, será necessária a deliberação de Debenturistas que representem **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e **(ii)** em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, ou por qualquer motivo os Debenturistas não deliberarem pela não declaração do vencimento antecipado, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira e segunda convocações, nos termos desta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.3. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação **(i)** por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado; e **(ii)** mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual não foi aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou da data em que a referida Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, nos termos da cláusula 8.2.2 acima, sendo que, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pela B3.

8.4. Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata*

temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas na qual não foi aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou da data em que a referida Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, mas não ocorreu, ou, ainda, da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme o caso. Nesta hipótese, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviará comunicação à B3 por meio de correspondência, a respeito do referido pagamento com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para a realização do pagamento.

8.5. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 8.4 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, incidentes desde a data do vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

8.6. A partir de 2026, todos os valores previstos nas Cláusulas 8.1.1e 8.2.1 acima serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“**IGP-M**”).

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia de suas demonstrações financeiras publicadas e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como disponibilizá-las em sua página na internet (www.ri.unipar.com); **(b)** declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e **(c)** relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, devidamente calculado pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos

Debenturistas, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda, administrativa ou de autoridade competente;

(c) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático na mesma data em que a Emissora tomou conhecimento de tais eventos;

(d) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou conhecimento de tais eventos;

(e) aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("**Resolução CVM 44**"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e

(f) via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, Debenturistas e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;

(v) informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

(vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 1 (um) Dia Útil nos termos da Cláusula 11 abaixo, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

(vii) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia;

- (viii) manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (x) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 4 acima;
- (xi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (xii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xiii) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação;
- (xiv) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e uma das Agências de Classificação de Risco (conforme abaixo definido);
- (xv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xvii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM, no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xviii) comparecer, por seus representantes legais, à Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xx) guardar, por 5 (cinco) anos contados da Data de Vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Debêntures, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

(xxi) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias à execução das atividades da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, e possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional, exceto **(a)** pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e **(b)** pelas licenças cujo pedido de renovação tenha sido dentro do prazo regulamentar protocolado e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa;

(xxii) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias à execução das atividades da Emissora, relacionadas à legislação e regulamentação socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ora pretendida, bem como a legislação e regulamentação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;

(xxiii) observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xxiv) cumprir, bem como fazer, por meio da adesão à política de *compliance* da Emissora, com que suas controladas, seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei nº 2.848/1940 e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("**Normas Anticorrupção**"), bem como abster-se de **(a)** utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes, doações, atividades de entretenimento ilegais ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** realizar ação destinada a

facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção; **(f)** realizar um ato de corrupção, qualquer pagamento de propina ou outro valor ilegal, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal, ou influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (sendo as condutas previstas nos itens (a), (b), (c), (d), (e) e (f) em conjunto, “**Condutas Indevidas**”), devendo ainda: **(i)** manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(ii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas controladas; e **(iii)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato comprovado relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados da devida apuração de tal ato ou fato em conformidade com os procedimentos internos da Emissora, ao Agente Fiduciário. Declara ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, bem como contra as controladas, os diretores e os funcionários da Emissora, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(xxv) manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto **(a)** pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações cujo cumprimento seja questionado de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e **(b)** pelas licenças cujo pedido de renovação tenha sido protocolado dentro do prazo regulamentar e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa;

(xxvi) a Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;

(xxvii) contratar e manter contratada, às suas expensas, uma das Agências de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures e, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, **(a)** atualizar a classificação de risco das Debêntures anualmente, a partir da data do 1º (primeiro) relatório, o qual será elaborado até a Data de Emissão, até a data do respectivo vencimento das Debêntures; **(b)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as

súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos às Debêntures veiculados pela Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de emissão do respectivo relatório; e **(d)** comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ciência, qualquer alteração da classificação de risco relativa às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Fitch ou qualquer outra Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's* ou a *Moody's* (em conjunto com Fitch, "**Agências de Classificação de Risco**"); ou **(ii)** notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das citadas no item (i) acima.

(xxviii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (c) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e

(i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) do inciso 9.1(xxviii) acima deverão ser divulgados pela Emissora (i) em sua página na Internet, mantendo-os disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

10.3. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

10.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.3.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre

a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3.4. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCESP.

10.3.5. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCESP, juntamente com os documentos previstos no *caput* e parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.

10.3.6. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da 5.24.1 acima.

10.3.7. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

10.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 5.24.1 acima;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no mesmo exercício, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** valor da emissão; **(c)** quantidade de valores

mobiliários emitidos; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(f)** inadimplemento no período;

(xiii) disponibilizar o relatório de que trata o item (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;

(xv) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e

(xix) divulgar as informações referidas no item (xii) acima, alínea (i), em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.

10.5. O Agente Fiduciário usará de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão em caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.6. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A 1ª (primeira) parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

10.6.1. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam, a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; e (d) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (tais como, análise de determinado documento, participação em reunião, etc.), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.6.2. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos das Cláusulas 10.6 e 10.6.1 acima será atualizada anualmente com base na variação positiva acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.

10.6.3. Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que tratam as Cláusulas 10.6 e 10.6.1 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: **(i)** ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); **(ii)** Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(iv)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(v)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.6.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.6.5. A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.6.6. Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.

10.6.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.6.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.6.9. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, se assim solicitado pela Emissora, e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação, exceto pela 1ª (primeira) parcela, em função do previsto na Cláusula 10.6 acima.

10.6.10. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data do pagamento.

10.6.11. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora, exceto pela 1ª (primeira) parcela, em função do previsto na Cláusula 10.6 acima. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

10.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com

eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.9. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

10.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.11. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações ou a Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência de um Evento Vencimento Antecipado, descritos na Cláusula 8 acima;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"); e
- (xvi) que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas, conforme o caso, nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	4ª Emissão de Debênture da Unipar Carbocloro S.A
Valor Total da Emissão	R\$139.830.000,00 (2º série)
Quantidade	13.983 (2º série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/03/2022 (2º série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,5% a.a. (2º série)
Enquadramento	Adimplência

Emissão	5ª Emissão de Debênture da Unipar Carbocloro S.A.
Valor Total da Emissão	R\$201.050.000,00
Quantidade	20.105
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
Enquadramento	Adimplência

Emissão	6ª Emissão de Debênture da Unipar Carbocloro S.A
Valor Total da Emissão	R\$117.000.000,00 (1º série) e R\$233.000.000,00 (2º série)
Quantidade	117.000 (1º série) e 233.000 (2º série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	29/04/2024 (1º série) e 29/04/2026 (2º série)

Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a. (1ª série) e 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência

Emissão	3ª Emissão de Nota Promissória Comercial da Unipar Carbocloro S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	50 (1ª Série) e 50 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	08/07/2024 (1ª Série) e 08/07/2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Enquadramento	Adimplência

10.12. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos *covenants*.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral**").

11.2. Convocação

11.2.1.A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

11.2.2.A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.24.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.2.3.A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada, em primeira e/ou segunda convocações nos prazos previstos no inciso II do § 1º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

11.2.4.Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de avisos e/ou publicações.

11.2.5.As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas,

independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.3. Quórum de Instalação

11.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “**Debêntures em Circulação**”, todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

11.4. Mesa Diretora

11.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista, ou ao seu representante, eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.5. Quórum de Deliberação

11.5.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

11.5.2. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.5.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, de aprovação de Debenturistas representando, **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, **(ii)** em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

11.5.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.5.2 acima: **(i)** os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, caso aplicável, observado o disposto na cláusula 11.5.3.1; e **(ii)** qualquer alteração **(a)** na Remuneração, inclusive no que dispõe a Cláusula 5.16 acima, exceto pelo disposto na Cláusula 5.16.2; **(b)** em quaisquer Datas de Pagamento de Remuneração e Datas de Amortização; **(c)** nos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8 acima; **(d)** nas regras relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado, previstas na Cláusula 6 acima; **(e)** na Data de Vencimento; **(f)** na espécie das Debêntures, exceto para o caso de constituição de garantias reais ou outorga de garantia fidejussória; e/ou **(g)** dos

quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 11.5, as quais dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em qualquer das convocações.

11.5.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.5.5. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.5.6. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações previstas nela, não infringiu qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretou em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, exceto pelo previstos nas Cláusulas 1 e 2 acima, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- (vii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil;
- (viii) desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação no prazo regulamentar todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (ix) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (x) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar a Emissora à manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes;
- (xii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhuma alteração que impacte materialmente de forma negativa na situação financeira e nos resultados operacionais em questão e não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e que não tenha sido divulgada ao mercado;

(xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Debenturistas;

(xv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura de Emissão e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis;

(xvi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xvii) cumpre e faz cumprir, assim como suas controladas, as Normas Anticorrupção, na medida em que, conforme aplicável:

(a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas;

(b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação;

(c) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(d) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(xviii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções previstas nesta Escritura de Emissão;

(xix) as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor ("**Instrução CVM 480**") e disponível na página da CVM na Internet, em vigor na presente data, bem como aquelas incluídas em suas últimas Demonstrações Financeiras e informações financeiras trimestrais, bem como no material de divulgação da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xx) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no Formulário de Referência, em suas últimas Demonstrações Financeiras e informações financeiras trimestrais e/ou no *site* da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer informação da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

(xxi) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, bem como não incentiva prostituição;

(xxii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

(xxiii) até a presente data, nem a Emissora, nem quaisquer sociedades integrantes de seu Grupo Emissora e seus respectivos representantes, incorreu em quaisquer das Condutas Indevidas, bem como têm ciência de que a Emissora, as sociedades do seu Grupo Emissora e seus respectivos representantes não praticam ou praticaram quaisquer Condutas Indevidas;

(xxiv) exceto conforme disposto na versão do Formulário de Referência da Emissora em vigor na presente data, até a presente data, a Emissora não tem ciência de que quaisquer das sociedades do seu Grupo Emissora, bem como seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários agindo em nome da Emissora ("**Representantes**") incorreu em quaisquer Condutas Indevidas. Adicionalmente, a Emissora declara que dissemina boas práticas para a não violação das Normas Anticorrupção junto aos seus Representantes.

12.2. Para fins dos incisos (xxiii) e (xxiv) acima, consideram-se "**Grupo Emissora**" a Emissora e suas respectivas sociedades controladas (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações).

12.3. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer declarações prestadas nos termos acima sejam ou se tornem falsas e/ou incorretas.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

UNIPAR CARBOCLORO S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 22º andar

CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Christian Eduard Carraresi Schnitzlein / André Ferreira

Tel.: (11) 3704-4202 / (11) 3704-4234

E-mail: christian.schnitzlein@unipar.com / andre.sferreira@unipar.com /

tesouraria@unipar.com / carlos.oliveira@unipar.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marcelle Motta Santoro / Marco Aurélio Ferreira / Karolina Gonçalves Vangelotti

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agência de Classificação de Risco, Agente de Liquidação e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

14.3. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

14.4. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até

o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.6. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

14.7. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.8. O inadimplemento de qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures enseja para os Debenturistas a faculdade de promover a imediata execução do título, a fim de se ressarcir de seu crédito.

14.9. As Partes afirmam e declaram que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas desta Escritura de Emissão, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

15. LEI E DO FORO

15.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]